Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 100 • São Paulo, quarta-feira, 29 de maio de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.237, DE 28 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 anos, em favor do Município de Urupês, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Urupês, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua José Bonifácio, nº 1.004, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 53.661, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) de terreno e 182,75m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do expediente PGE nº 16847-392338/2013 (CC-51.305/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de repartições municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.238, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 37.424.777,00 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2013.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS		
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P. JURÍDICA	1	37.424.777,00
	T O T A L	1	37.424.777,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.1021	SERV. OBRAS INFRAEST. HÍDRICA COMBATE EN		35.724.777,00
		1 3	35.724.777,00
18.544.3907.2301	PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ		1.700.000,00
		1 3	1.700.000,00
	T O T A L		37.424.777,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS		
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	37.424.777,00
	T O T A L	1	37.424.777,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.2301	PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ		37.424.777,00
		1 4	37.424.777,00
	T O T A L		37.424.777,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS		
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		
	T O T A L	1 3	37.424.777,00
	MAIO		15.593.650,00
	JUNHO		3.118.730,00
	JULHO		3.118.730,00
	AGOSTO		3.118.730,00
	SETEMBRO		3.118.730,00
	OUTUBRO		3.118.730,00
	NOVEMBRO		3.118.730,00
	DEZEMBRO		3.118.747,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS		
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		
	T O T A L	1 4	37.424.777,00
	MAIO		15.593.650,00
	JUNHO		3.118.730,00
	JULHO		3.118.730,00
	AGOSTO		3.118.730,00
	SETEMBRO		3.118.730,00
	OUTUBRO		3.118.730,00
	NOVEMBRO		3.118.730,00
	DEZEMBRO		3.118.747,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM			
14925	8º 1º 2	37.424.777,00	37.424.777,00	0,00
TOTAL GERAL		37.424.777,00	37.424.777,00	0,00

DECRETO Nº 59.239, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 6.201.443,00 (Seis milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais), suplementar ao orçamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10067	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP		
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1	6.201.443,00
	T O T A L	1	6.201.443,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
23.692.1040.6132	INTEGRAÇÃO P/REGISTRO/ LEGALIZAÇÃO DE E		6.201.443,00
		1 4	6.201.443,00
	T O T A L		6.201.443,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10067	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP		
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	8.360,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	17.388,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	137.281,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	46.320,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	157.022,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1	365.299,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	5.399.472,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	43.221,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	27.080,00
	T O T A L	1	6.201.443,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
23.692.1040.6132	INTEGRAÇÃO P/REGISTRO/ LEGALIZAÇÃO DE E		6.201.443,00
		1 3	6.201.443,00
	T O T A L		6.201.443,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10067	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP		
	T O T A L	1 4	6.201.443,00
	MAIO		6.201.443,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
10067	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP		
	T O T A L	1 3	6.201.443,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		6.201.443,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	*RECURSOS PRÓPRIOS*		
ESPECIFICAÇÃO	*VALOR TOTAL*		*VINCULADOS*	
LEI	*ART PAR INC ITEM*			
14925	*8º 1º 2*	*6.201.443,00*	*6.201.443,00*	*0,00*
TOTAL GERAL		*6.201.443,00*	*6.201.443,00*	*0,00*

DECRETO Nº 59.240, DE 28 DE MAIO DE 2013

Inclui dispositivos que especifica no Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídas no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, alterado pelos Decretos nº 57.894, de 21 de março de 2012, e nº 58.223, de 16 de julho de 2012, as alíneas "z" e "z1", com a seguinte redação:

"z) CNU - Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos de Passageiros Rodoviários, Ferroviários, Hidroviários, Metroviários e Aéreos do Brasil;

z1) Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.241, DE 28 DE MAIO DE 2013

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-06/13 e nos Convênios ICMS-13/13, 20/13, 21/13 e 22/13, todos celebrados em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 4º do artigo 147:

"§ 4º - Quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até 4 (quatro) dias úteis após o encerramento do período de apuração (Ajuste SINIEF-6/13)." (NR);

II - o § 3º do artigo 94 do Anexo I:

"§ 3º - O valor correspondente ao benefício previsto neste artigo deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais (Convênio ICMS-13/13)." (NR);

III - aos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 22 do Anexo II:

"1 - para produto farmacêutico classificado nas posições, itens e códigos indicados nos incisos I, II, III, V e VI:

a) 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 4% (Convênio ICMS-20/13, cláusula primeira, I);

b) 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 7%;

c) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 12%;

2 - para produto de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal classificado nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos indicados no inciso VII:

a) 9,59% (nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 4% (Convênio ICMS-20/13, cláusula primeira, II);

b) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 7%;

c) 10,49% (dez inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 12%." (NR);

IV - o § 1º do artigo 24 do Anexo II:

"§ 1º - A redução corresponderá ao valor resultante da aplicação de um dos percentuais abaixo indicados, sobre a base de cálculo da operação (Convênio ICMS-21/13):

1 - 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 4%;

2 - 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 7%;

3 - 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 12%." (NR);

V - os incisos I a III do "caput" do artigo 25 do Anexo II:

"I - relativamente aos produtos indicados no Anexo I do Convênio ICMS-133/02, de 21 de outubro de 2002:

a) 5% (cinco por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 4% (quatro por cento) (Convênio ICMS-22/13, cláusula primeira, I);

b) 5,1595% (cinco inteiros e um mil, quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 7% (sete por cento);

c) 5,4653% (cinco inteiros e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e três décimos de milésimo por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento);

II - relativamente aos produtos indicados no Anexo II do Convênio ICMS-133/02, de 21 de outubro de 2002:

a) 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 4% (quatro por cento) (Convênio ICMS-22/13, cláusula primeira, II);

b) 2,3676% (dois inteiros e três mil, seiscentos e setenta e seis décimode milésimos por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 7% (sete por cento);

c) 2,5080% (dois inteiros e cinco mil e oitenta décimos de milésimo por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento);

III - relativamente aos produtos indicados no Anexo III do Convênio ICMS-133/02, de 21 de outubro de 2002:

a) 0,6879% (seis mil, oitocentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 4% (quatro por cento) (Convênio ICMS-22/13, cláusula primeira, III);

b) 0,7129% (sete mil, cento e vinte e nove décimos de milésimo por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 7% (sete por cento);

c) 0,7551% (sete mil, quinhentos e cinqüenta e um décimos de milésimo por cento), nas operações tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento)." (NR).

Artigo 2º - Ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 1º de janeiro de 2013 a 29 de abril de 2013, em conformidade com o disposto nos seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, na redação dada por este decreto:

I - alínea "a" dos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 22 do Anexo II (Convênio ICMS-20/13, cláusula segunda);

II - alínea "a" dos incisos I a III do "caput" do artigo 25 do Anexo II (Convênio ICMS-22/13, cláusula segunda).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos dispositivos adiante indicados, que produzem efeitos:

I - desde 12 de abril de 2013, o inciso I do artigo 1º;

II - desde 30 de abril de 2013, os incisos III, IV e V do artigo 1º;

III - a partir de 1º de junho de 2013, o inciso II do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 299-2013

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta do decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

As modificações decorrem da necessidade de adequar o referido Regulamento às disposições contidas no Ajuste SINIEF-06/13 e nos Convênios ICMS-13/13, 20/13, 21/13 e 22/13, todos celebrados em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013.

A minuta:

1 - altera o § 4º do artigo 147 para prever que, quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até 4 (quatro) dias úteis após o encerramento do período de apuração, de acordo com o Ajuste SINIEF-06/13, sendo que,